



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 259/ 2001

Autoriza o Município de BANDEIRANTE a realizar serviços em propriedades particulares de Agricultores, a título de incentivo agrícola, estabelece preços dos serviços e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, autorizado a realizar serviços em propriedades particulares de Agricultores deste Ente Federado, a título de incentivo agrícola, com tratores de pneus e retroescavadeiras.

Art. 2º Os preços dos serviços ficam fixados de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município visando dar maior incentivo aos Agricultores de Bandeirante, no que tange ao trator de pneu, concederá 4:00 (quatro) horas de serviços gratuitamente, dentro do exercício e não cumulativo, a todos os agricultores que constituem uma família, possua bloco de produtor rural de Bandeirante, tenha um movimento econômico de venda do ano anterior comprovado com notas de produtor rural, nota de leite, de no mínimo 100 (cem) sacas de milho pelo preço mínimo estabelecido pelo governo federal, ou qualquer outro tipo de produto comercializado, inclusive a comercialização feita de produtor para produtor somando o valor equivalente a cem sacas de milho no preço mínimo.

Art. 4º O Município objetivando ampliar ainda mais os benefícios aos Agricultores, no que concerne aos serviços de trator de pneu, concede a título de incentivo mais 6:00 (seis) horas no corrente exercício de serviços a preços reduzidos na ordem de 37% (trinta e sete por cento) do valor da hora normal, a ser recolhida ao Erário Municipal, num prazo máximo de 30 dias da data da finalização dos serviços.

Art. 5º Os preços dos serviços de trator de pneu, serão cobrados integralmente quando realizados a partir da 10ª (décima) hora de serviço, exceto para os serviços de distribuição de esterco líquido e sólido que todo o trabalho terá desconto de 37% (trinta e sete por cento), observando-se o disposto no artigo sétimo desta lei.

Art. 6º Os serviços de trator de pneu e retroescavadeira terão como prazo máximo de recolhimento dos serviços ao Erário Municipal, o prazo de 30 dias a contar da data da finalização dos serviços, sendo que os serviços de trator de pneu incorrerão na pena de cobrança total dos serviços sem a bonificação de 37% (trinta e sete por cento) e mais as horas concedidas gratuitamente, conforme preceitua a presente Lei.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 7º No caso da bonificação de 37% (tinta e sete por cento) do valor da hora normal, constante do Anexo I desta Lei, o agricultor só terá direito desde que recolhidos ao Erário Municipal, dentro do prazo máximo de 30 dias da data da finalização dos serviços.

Art. 8º Os valores quando não recolhidos nas datas previstas, ficarão sujeitos a atualização monetária acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com os dispositivos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9. Os preços constantes desta Lei, poderão ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento do preço dos combustíveis.

Art. 10. Somente poderão concorrer aos privilégios constantes desta Lei, os Agricultores que estiverem quites para com a Fazenda Municipal, a cada serviço requerido à Administração Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante-SC em 14 de dezembro de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MÖCELLIN
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que esta Lei foi publicada
nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante - SC, 14 de dezembro de 2001.

NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ANEXO I

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA NORMAL
Trator de pneus 4x2 para distribuição de adubo orgânico líquido	16,00
Trator de pneus 4x4 para distribuição de adubo orgânico líquido	16,00
Trator de pneus 4x4 para distribuição de calcáreo	16,00
Trator de pneus 4x4 para confecção de silagem	16,00
Trator de pneus 4x4 para serviço de pé de pato	16,00
Retroescavadeira	16,00